



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000035/13	21/01/2013 16:07:24	NUCLEO SÃO FRANCISCO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291785-4 / ADILSON PEREIRA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 598.472.126-00	
2.3 Endereço: AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, 106 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MIRABELA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.420-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00291785-4 / ADILSON PEREIRA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 598.472.126-00	
3.3 Endereço: AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, 106 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MIRABELA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.420-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz		4.2 Área Total (ha): 130,6800	
4.3 Município/Distrito: MIRABELA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13492 Livro: 2DJ Folha: 155 Comarca: MONTES CLAROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 583.114	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.192.803	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			130,6800
Total			130,6800
5.8 Uso do solo do Imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			104,0700
Total			104,0700

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		104,0700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		104,0700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1. Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			93,4276	
7.2. Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			93,4276	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	582.000	8.193.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				104,0700
	Total			104,0700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.219,87	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Jatobá, Gonçalo, Favela, Sucupira, Pequi, Gambá, Tatu, Seriema, lagarto, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa (3,5%) média (91%) e alta (5,5%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 14/01/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 13/11/2013
- " Data de entrega das informações complementares 05/12/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 09/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 104,07,00 hectares, sendo (63,72,00 ha) em estágio inicial de regeneração e (40,35,76 ha) em estágio médio de regeneração, no imóvel denominado Fazenda Santa Cruz, com a finalidade de implantação de Silvicultura (Eucalipto).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz, localizado no Município de Mirabela-MG, se encontra situado na microbacia do Córrego Riachão, sub-bacia do Rio Pacuí e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 130,68 ha (2,61 módulos fiscais), que atualmente se apresenta, totalmente, coberto por vegetação nativa, que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágios inicial e médio de regeneração, possui uma topografia plana ou suave ondulada, solo classificado como latossolo vermelho amarelo de textura arenosa, sem presença de recurso hídrico superficial.

Quanto a Reserva Florestal Legal, a área proposta, apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação e sua área (26,50 ha), corresponde a 20% da área total, estando devidamente registrado em Cartório (AV-4-13492) na data 22/07/2013.

Durante a vistoria não foi constatado a presença de APP's, no entanto, foi observado a existência de um importante corredor de pequizeiros, que além do seu grande valor ecológico e social, se encontra localizado em um considerável percurso de água pluvial, em que a vegetação existente contribui para a redução do carreamento de sedimentos para as partes mais baixas da propriedade. É com a mesma importância mitigadora, consideramos também necessária, a permanência de um fragmento vegetal existente na parte mais baixa da área em questão (Conforme croqui em anexo).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Na área requerida, que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração (40,35,76 ha), em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, deveram ser preservados 72 (setenta e dois) indivíduos/ha (7,0342 m³/ha), das quais, consideramos importante, apresentar as seguintes Densidades Absolutas (DA): Pequi(13/ha), Pau d'arco(13/ha), Favela(13/ha) e Gonçalo-alves(13/ha) (conforme estimativas do Inventário Florestal elaborado pág. 76). E na área requerida, que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio inicial de regeneração (63,72,00 ha), em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, deveram ser preservados 31 (trinta e um) indivíduos/ha (1,9091 m³/ha), das quais, consideramos importante, apresentar as seguintes Densidades Absolutas (DA): Pequi(5/ha), Favela(3/ha) e Gonçalo-alves(5/ha) (conforme estimativas do Inventário Florestal elaborado pág. 124).

"OBS: AO analisarmos a propriedade por imagens de satélite(GoogleEarth) atentando-se para possíveis interseções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada(SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados_SGRAI), onde se aplica o Art. 53 da Lei Estadual 20.922/2013 (Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade) e Nota Orientativa Sura n°. 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação".

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora muito baixa (100%), vulnerabilidade natural baixa (3,5%) média (91%) e alta (5,5%), Vulnerabilidade do solo a erosão baixa (100%) e solos classificados como latossolos com declividade plana/suave ondulada. Com relação aos índices acima citados consideramos, que a área em questão apresenta a aptidão necessária (em questões de solo, declividade e altitude) para a finalidade da intervenção (Silvicultura de Eucalipto), não descartando a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas as atividades sobre tal.

5. Conclusão:

Por fim, após análise ambiental, documental e estatística, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de Silvicultura (Eucalipto), em acordo com o decreto 44.844/08, lei 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13 e demais normas legais vigentes, concluímos como passível de liberação os valores abaixo citados.

OBS: Os responsáveis pela intervenção deverão cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.S.U.P.).

PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 93,4276 HECTARES

(Sendo 34,6971 Hectares em Estágio Médio e 58,7305 Hectares em Estágio Inicial de Regeneração).

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 2439,7348 M³ = 1219,8674 MDC.

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida (PSUP) elaborado pelo Eng. Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA/MG 46.154/D).

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir bacias de contenção, para retenção e infiltração de água pluvial.
5. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
6. Proibido o corte das espécies protegidas por lei.
7. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 0801000035/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, os senhores Adilson Pereira de Souza e José Milton Silva Pereira, requer a supressão de uma área de 104,07ha para implantação de silvicultura.

O imóvel rural cuja área total é de 130,68ha localiza-se no município de Mirabela/MG, competência do Núcleo de Regularização Ambiental de São Francisco. Constam nos autos Certidão do Registro do Imóvel de matrícula nº 13.492 registrada no Cartório de imóveis de Montes Claros.

Encontramos presente no processo procuração do senhor José Milton Silva Pereira, concedendo poderes ao senhor Adilson representá-lo no processo de intervenção (fls. 07).

Consta do processo termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal de uma área de 26,5000ha assinado pelo empreendedor e averbado no cartório de registro de imóveis (fls.90).

Área caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado. Porém, de acordo com laudo do ZEE anexado pelo técnico (fls. 94/95), a propriedade apresenta uma pequena área composta de floresta estacional decidual e semidecidual. Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade parcial da área requerida, liberando somente 93,4200ha.

Destaca-se ainda, conforme parecer técnico elaborado pelos analistas ambientais Jacson Batista Figueiredo e Arlindo Ferreira de Faria, a presença de árvores protegidas pela legislação como é o caso do Pequi. Encontrou-se também a presença de árvores frutíferas, impondo o técnico a preservação de 31 indivíduos/hectare. Contudo, PROÍBE-SE O CORTE/SUPRESSÃO DOS PEQUIZEIROS em qualquer quantidade por se tratar de árvore imune de corte de acordo com a Lei 20.308 de 2012, ressalta-se que de acordo com a análise técnica foi verificado a presença de árvores restritas, impondo a preservação de determinado número de unidades de acordo com inventário florestal apresentado no processo.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 93,4200ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, para a implantação de silvicultura, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

CS

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de fevereiro de 2014

Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental Jurídico
Supram MM - Matr. 139583-9